LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2002/2005, LEI Nº 2.813, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 LEI Nº 3.042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovada a presente adequação ao Plano Plurianual para 2002/2005, Lei nº 2.813, de 27 de dezembro de 201 e Lei nº 3.042, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º – Os valores previstos na adequação ao plano Plurianual 2002/2005 são os constantes dos quadros que acompanham a presente lei Complementar e fazem parte integrante desta.

Parágrafo único: Para o exercício de 2005 poderá haver inclusão de novos programas e ações estratégicas, obedecidas as prioridades estabelecidas nesse Plano.

Art. 3º - A adequação da estrutura organizacional ao plano Purianual 2002/2005 – PPA, necessária à realização das ações programáticas do Executivo Municipal de Anápolis, decompõe-se nos seguintes níveis:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Procuradoria Geral do Município;
c) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira;
d) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
e) Secretaria Municipal de Cultura;
f) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
   1. Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF;
   2. Fundo Municipal de Educação de Anápolis;
   3. Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia de Anápolis.
g) Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social;
   1. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
h) Secretaria Municipal de Habitação;
   1. Fundo Municipal de Habitação.
i) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
j) Secretaria Municipal da Saúde;
   1. Fundo Municipal de Saúde.
k) Secretaria da Fazenda Municipal;

l) Gabinete Civil;
m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
1. Fundo Municipal de Meio Ambiente.
n) Secretaria Municipal de Esportes;
o) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;
1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
p) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
q) Secretaria Municipal de Turismo;
r) Secretaria Particular.

II- NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
a) Assessorias Institucionais;
b) Assessorias Técnicas;
c) Assessorias Especiais;
d) Assessorias Operacionais;
e) Assistências Operacionais;

III- NÍVEL DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS
a) Gestão do Pregão Eletrônico;
b) Gestão de Programas;
c) Coordenadorias;
d) Gerências.

IV- NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICAS
a) Unidades de Produção;
b) Unidades de Saúde;
c) Unidades Sociais;
d) Unidades Escolares;
e) Unidades Culturais;
f) Unidades Esportivas;
g) Unidades Tecnológicas;
h) Unidades de Atendimento;
i) Unidades de Serviços Avançados.

V- NÍVEL DE ENTIDADES DESCONCENTRADAS
a) Conselhos da Cidade;
b) Junta de recursos;
c) Subprefeituras Distritais;
d) PROCON – Fundo de proteção ao Consumidor

VI- NÍVEL DE ENTIDADES AUTÔNOMAS
a) Autarquias
1.CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transporte;
2. ISSA – Instituto de Seguridade Social ds Servidores Municipais de Anápolis.
b) Sociedade de Economia Mista
1. Pavimentadora de Anápolis S/A - PAVIANA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Coordenadorias, Gerências e Unidades, compatibilizando-os com o quantitativo dos

programas do Plano Plurianual 2002/2005 e seus ajustes, criando os respectivos cargos de provimento em comissão de acordo com o quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	**QUANT.**	**NÍVEL**	
		INCISO	**ALÍNEA**
C-1	02	II	a) Assessorias Institucionais;
C-2	154	II	b) Assessorias Técnicas;
C-3	215	II	c) Assessorias Especiais;
C-4	130	II	c) Assessorias Operacionais;
C-5	170	II	d) Assistências Operacionais;
C-2	01	III	a) Gestão do Pregão Eletrônico;
C-2	57	III	b) Gestão de Programas;
C-2	19	III	c) Coordenadorias;
C-3	40	III	d) Gerências.

§ 1º. Os subsídios dos cargos comissionados de Nível de Direção Superior e das Assessorias Institucionais serão os valores fixados em lei municipal específica.

§ 2º. O vencimento base dos cargos em comissão fica fixado da seguinte forma:
I - Símbolo C-2, vencimento base mensal de R$ 700,00 (setecentos reais);
II - Símbolo C-3, vencimento base mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais);
III - Símbolo C-4, vencimento base mensal de R$ 300,00 (trezentos reais);
IV - Símbolo C-5, vencimento base mensal igual ao salário mínimo vigente.

§ 3º. Os valores das gratificações de representação serão definidos individualmente, de acordo com os correspondentes níveis de classificação e grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo em comissão, através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal da respectiva pasta, sendo que para os cargos abaixo especificados deverão ser obedecidas as seguintes limitações:

I. Assessor Técnico e Coordenador..... até R$ 1.008,00;
II. Assessor Especial e Gerente.....até R$ 528,00;
III. Assessor Operacional.....até R$ 336,00;
IV. Assistente Operacional.....até R$ 200,00.

Art. 5º - Os Programas, as Coordenadorias, as Gerências e as Unidades serão decompostas em funções administrativas com nomeclatura especifica e compatível com os Programas e ações estratégicas do PPA-2002/2005 com seus ajustes, correções dos desvios e atualizações materializados com a respectiva competência e atribuições no Regimento Programático, a ser baixado através de ato administrativo do Executivo, de conformidade com os dispositivos do artigo 3º, por ato Poder Executivo, de acordo com o artigo 4º, ambos desta lei Complementar.

Art. 6º - O anexo do plano Plurianual passará a viger com a seguinte redação:
"*Órgão 09 – Fundo municipal de Educação de Anápolis*
Unidade 01 – Fundo Gestor de Educação
*Classificação funcional Programática – 12.361.0703 Escola Viva"(***NR)**

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se a lei nº 2.423 de 02 de janeiro de 1997, a lei nº 3.042, de 3 de dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 29 de dezembro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Gilda Leite Pereira
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO